



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 022, de 23 de abril de 2026

Câmara Municipal de Vereadores

Eneri Antonio Martins Alves
Secretário Diretor

Autoriza o Executivo Municipal a realizar despesas com a 62ª Romaria Penitencial de Nonoai/RS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, envio para a apreciação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para custear despesas com a realização da 62ª Romaria aos Mártires Padre Manoel e Coroinha Adílio, a realizar-se nos dias 15 a 17 de maio de 2026, no Município de Nonoai/RS.

Art. 2º O valor referido no artigo 1º será utilizado nas despesas gastos com mercado sendo em alimentação ou produtos de higiene.

Art. 3º Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de crédito adicional no valor de R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser aberto por Decreto Municipal e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 4º Fica autorizado o Município de Gramado dos Loureiros a fazer a divulgação da 62ª Romaria aos Mártires do Alto Uruguai Padre Manoel e Coroinha Adílio, nos meios de comunicações oficiais, e nos prédios e bens públicos.

Art. 5º As disposições da presente lei ficam inclusas no Plano Plurianual de investimentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
23 de abril de 2026.

APROVADO
SALA DE SESSÕES 23/04/2026
PRESIDENTE *[assinatura]*
SECRETÁRIO *[assinatura]*

[assinatura]
ARTUR CEREZA
Prefeito Municipal
Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

PROTOCOLO
DATA 23/04/2026
Secretário - Diretor
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES E VEREADORAS:

Objetivamos com o Projeto de Lei obter autorização legislativa, para que possamos realizar despesas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a realização da 62ª Romaria aos Mártires Padre Manoel e Coroinha Adílio, a realizar-se nos dias 15 a 17 de maio de 2026.

A Secretaria da Fazenda é que fará as aquisições do que for solicitado e efetuará os respectivos pagamentos, juntado a prestação de contas correspondente, em 10 dias, após a realização das despesas.

Estas são, pois, as razões de levar à apreciação dos nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei, **pedindo a sua tramitação em caráter de urgência**, considerando a relevância da matéria.

Atenciosamente,


ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 022/2026.

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESAS COM A 62ª ROMARIA PENITENCIAL DE NONOAI/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

1. RELATÓRIO:

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei Municipal à Câmara Municipal, o qual "*Autoriza o Executivo Municipal a realizar despesas com a 62ª Romaria Penitencial de Nonoai/RS e dá outras providências.*"

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado dispõe sobre matéria administrativa referente à organização do Poder Executivo Municipal, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas.

A matéria de que trata esse projeto encontra disciplina na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que em seu artigo 13, inc. II como se vê:



"Art. 13 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

...

*II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente; educação, saúde, esporte, lazer, agricultura, segurança pública, **cultura** ou assistência social.*

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do presente Projeto de Lei, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.

2.2. Do conteúdo do projeto de lei

A propositura legislativa tem por objeto obter autorização legislativa para realizar despesas no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para custear gastos com mercado sendo em alimentação ou produtos de higiene, na realização da 62ª Romaria aos Mártires Padre Manoel e Coroinha Adílio, no Município de Nonoai/RS.

Não há qualquer inconformidade, visto que o acesso à educação está descrito no Capítulo VI, seção II, da LOM,

Na Constituição Municipal, nossa Lei Orgânica, artigo 119, trás os princípios da igualdade e acesso à cultura:

SEÇÃO II

DA CULTURA

Art. 119. O Município estimulará a cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo o plano e efetivo exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 120. O Poder Público, em convênio com entidades culturais, do Município, haverá de promover e proteger o patrimônio cultural, por meio de



inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 1º A Entidade Cultural do Município tem como prioridade fundamental, a de resgatar, promover e valorizar a memória sócio cultural do Município de Gramado dos Loureiros;

§ 2º O convênio a que alude o “caput” será efetuado com entidades legalmente constituídas e autorizado por lei ordinária.

O presente projeto autorizar a realização de despesas visando a Romaria Penitencial aos Beatos Pe. Manoel e Adilio a realizar-se nos dias 15 a 17 de maio de 2026, colaborando financeiramente com a realização dessa festa cultural religiosa do Santuário Nossa Senhora da Luz.

O Romaria para nossa região é muito importante, vez que recebe milhares de romeiros de vários estados se fazem presentes nessa data, aumentando em muito o turismo religioso, sendo que está incluso no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Lei Estadual nº 14.595, de 24 de agosto de 2014, e o próprio local onde se realiza a Romaria Penitencial, o Santuário Nossa Senhora da Luz, é considerado patrimônio cultural e histórico do Rio Grande do Sul, conforme Lei Estadual nº 12.357, de 1º de novembro de 2005.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos é de relevância a matéria.

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso I da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

I – Sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;

Diante disso não há qualquer óbice na legislação, pois, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido a discussão e votação pelos Nobres Vereadores, que detêm a legitimidade para sua aprovação ou pela sua rejeição.



É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, e assegurada a soberania do Plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 022/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gramado dos Loureiros/RS, 24 de abril de 2026.

ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo de nº 022/2026, com a seguinte
Ementa: ***“Autoriza o Executivo Municipal a realizar despesas com a 62ª Romaria
Penitencial de Nonoai/RS e dá outras providências.”***

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo de nº 022/2026, com a seguinte
Ementa: ***“Autoriza o Executivo Municipal a realizar despesas com a 62ª Romaria
Penitencial de Nonoai/RS e dá outras providências.”***

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja realizada a referida despesa, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2026.

Relator: Vereador Ana Paula Canton

DE ACORDO:

Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo

Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo